

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 002.2025-SESA



Unidade responsável

**Secretaria de Saúde**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

**26/02/2025**



Responsável

**Milena Soares Ferreira**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade essencial da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, referente à reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara, especificamente no Setor 6. A reforma é imprescindível para assegurar que as condições físicas e operacionais do estabelecimento hospitalar estejam alinhadas com os padrões de segurança e eficiência estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de saúde, promovendo um ambiente adequado para o atendimento à população.

O Hospital Geral Luiza Alcântara desempenha um papel crucial no atendimento à saúde dos munícipes, oferecendo serviços médicos essenciais que abrangem desde atendimentos ambulatoriais até internações e cirurgias. No entanto, parte de sua estrutura encontra-se em estado de deterioração, o que pode prejudicar o atendimento de saúde oferecido à população, comprometer a segurança de pacientes e profissionais de saúde, além de aumentar os riscos de interrupção nos serviços prestados.

O presente estudo técnico preliminar é base para a elaboração de um projeto básico robusto que contemple todas as especificidades técnicas e funcionais necessárias para a requalificação do Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara. O Setor 6 é crítico para a operação do hospital, incluindo serviços que são fundamentais para o atendimento adequado à população.

Como previsto pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, a contratação é fundamentada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo hospital, bem como assegurar o cumprimento do princípio do interesse público. Sem a realização da reforma, as condições inadequadas da infraestrutura do Setor 6 poderão impactar diretamente na eficiência e na segurança dos serviços prestados, o que poderia comprometer a assistência médica à população



do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Destaca-se que a demanda para essa intervenção foi identificada e registrada no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o exposto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, considerando a importância de alocar recursos de forma a atender ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º deste diploma legal.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Erica Marques de Lima

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta seção descreve os requisitos necessários para a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luíza Alcântara (Setor 6), atendendo às necessidades e aos objetivos da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme estabelecido no processo administrativo nº 002.2025-SESA.

- **Requisitos da Necessidade de Contratação**
  - **Contingência e Capacidade Assistencial:** A reforma busca atualizar e aprimorar as instalações físicas do Setor 6 do Hospital Geral Luíza Alcântara para melhor atender a demanda crescente de pacientes e melhorar a qualidade do serviço prestado à população do município.
  - Garantir condições adequadas de infraestrutura que atendam às normativas de qualidade e segurança vigentes no setor da saúde pública.

- **Área Requisitante**

A responsabilidade pela requisição da contratação dos serviços de reforma do Hospital Geral Luíza Alcântara (Setor 6) recai sobre a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

- **Descrição da Solução como um Todo**
  - Execução da reforma do Setor 6 do Hospital Geral Luíza Alcântara.
  - Atender as normas técnicas de construção civil e de segurança do trabalho vigentes.
  - Manutenção da infraestrutura hospitalar com melhorias no atendimento aos pacientes.
- **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**
  - O serviço de reforma do Hospital Geral Luíza Alcântara deverá contemplar um total de 1 conjunto de serviços de reforma conforme especificações técnicas a serem detalhadas no projeto básico.
- **Estimativa do Valor da Contratação**

O valor de referência inicial estimado para a contratação dos serviços de reforma do Hospital Geral Luíza Alcântara (Setor 6) é de R\$ 333.817,69, calculado de acordo com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e após realização de pesquisa de



mercado.

A estimativa do valor da contratação é baseada nas diretrizes e referencial de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

#### • **Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução**

Não é previsto o parcelamento da solução. Isso vai ao encontro do interesse público, pois a reforma do Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara demanda uma atuação integrada e contínua para minimizar o impacto no funcionamento dos serviços hospitalares e garantir a eficácia das melhorias necessárias na infraestrutura hospitalar.

#### • **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025 da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, o que demonstra alinhamento com o planejamento estratégico municipal e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso II.

#### • **Resultados Pretendidos**

- Melhoria das instalações do Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara para melhor atender à população local, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e conforto.
- Otimize os recursos públicos destinados à saúde, promovendo a economicidade e garantindo a qualidade dos serviços de saúde prestados.

#### • **Providências a serem Adotadas**

- Elaboração e análise do Projeto Básico, de acordo com os requisitos técnicos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.
- Consulta de preços referida nos sistemas de custos e preços praticados pelo mercado nas bases de dados públicas disponíveis.
- Designação de equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual.
- Definição dos métodos e dos procedimentos para o fornecimento, a supervisão e o controle do serviço a ser contratado.

#### • **Da Vedação da Participação de Empresas na Forma de Consórcio**

Conforme determinação da alta administração do órgão contratante e de acordo com a legislação vigente, não será admitida a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação.

#### • **Possíveis Impactos Ambientais e Respetivas Medidas Mitigadoras**

Durante a execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6), é previsto o manuseio de resíduos sólidos da construção civil, o trânsito de máquinas e veículos pesados e possíveis ruídos resultantes das atividades de obra. Para mitigar os impactos ambientais:

1. Implementação de um plano de gestão de resíduos que contemple a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada.
2. Adoção de medidas de controle de emissão de poluentes, de modo a mitigar a liberação de poeira e ruídos excessivos.
3. Instalação de barreiras acústicas e de contenção de poeira, quando aplicável, para não perturbar áreas adjacentes ao hospital.



4. Coordenação das atividades com a gestão do hospital para minimizar o impacto nas atividades diárias do hospital.
5. Desenvolvimento de um plano de logística reversa para garantir a reciclagem adequada de resíduos de obra.

- **Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação**

Considerando a necessidade urgente de reforma no Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara para garantir a segurança dos pacientes e a melhoria das condições de atendimento, associada à disponibilidade de fornecedores capacitados para cumprir essa demanda, considera-se viável e razoável prosseguir com a contratação de uma empresa especializada nesta execução de obra. Essa ação é imprescindível para assegurar o adequado atendimento à população pelo sistema municipal de saúde.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6), no município de São Gonçalo do Amarante. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta:

- Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários a concretização do Cm pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: [www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020](http://www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.



Os critérios adotados para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, alinhado às necessidades da edificação. Essa padronização construtiva permite uma execução mais ágil, com menos riscos de desvios no planejamento e nas especificações, uma vez que todos os elementos técnicos foram previamente aprovados, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a reforma da unidade de saúde atendam plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

Outrossim, não é o caso de contratação direta, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, será elaborada pela equipe técnica de engenharia responsável pela planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente seção tem como objetivo descrever a solução completa para a contratação da execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6), objetivando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VII.

- **5.1:** A presente contratação busca modernizar e adequar as instalações do Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara, garantindo a adequação às normas de segurança, acessibilidade e de conforto para pacientes e funcionários.
- As obras contemplam reforma estrutural, elétrica e hidráulica, e o espaço reformado será dotado de novas tecnologias e equipamentos necessários ao melhor tratamento dos pacientes.
- A solução envolve a adequação arquitetônica dos espaços para otimizar o fluxo de trabalho, suporte a novas tecnologias médicas e a ampliação de instalações hospitalares, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados pela unidade hospitalar.
- Atendimento aos requisitos técnicos específicos mencionados na seção anterior é essencial para garantir a eficácia das operações futuras no Setor 6 do Hospital Geral Luiza Alcântara.
- Busca-se alcançar economicidade através do uso de tecnologias de construção sustentáveis e métodos modernos de gestão de projetos, visando otimizar a alocação de recursos ao longo das fases de contratação.
- O projeto será desenvolvido em coerência com as melhores práticas de engenharia civil, respeitando os princípios éticos e legais conforme orientações previstas na Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e eficiência.
- Com a reforma, planeja-se, além da melhoria estrutural, um aumento na capacidade de atendimento e na qualidade do serviço oferecido pela unidade hospitalar.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA (SETOR 6)	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCÂNTARA (SETOR 6)	1,000	Serviço	333.817,69	333.817,69

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 333.817,69 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a contratação dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6), foi realizada uma análise detalhada acerca da possibilidade de parcelamento da solução pretendida. Este estudo levou em consideração diversos aspectos, tais como divisibilidade técnica, economia de escala, competitividade no mercado, e a própria estratégia de execução planejada pela Administração. Após avaliação dos fatores mencionados, optou-se pela não realização do parcelamento pelos seguintes motivos:

- **Indivisibilidade Técnica:** Considerou-se que o objeto da contratação de reforma apresenta complexidade e integração sistêmica, o que inviabiliza sua divisão em partes sem comprometer a funcionalidade e a qualidade dos resultados pretendidos pela Administração.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento da contratação geraria um aumento nos custos totais devido à perda das vantagens econômicas de escala. A contratação de um único fornecedor permitirá a redução de custos administrativos e de fornecimento ao propiciar melhor negociação de preços e otimização de recursos, respeitando assim o princípio da economicidade conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução pretendida não deve ser parcelada, pois tal procedimento não ensejaria ganhos de eficiência ou economicidade à Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) está em plena conformidade com o planejamento estratégico estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do



Amarante, no estado do Ceará. Esta iniciativa está devidamente prevista no plano de contratações anual, conforme se insere no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021. O processo administrativo nº 002.2025-SESA, datado de 23 de janeiro de 2025, também é coerente com as premissas estabelecidas nas leis orçamentárias vigentes, assegurando, assim, a total aderência da contratação à orientação estratégica e às prioridades definidas pela Administração Municipal.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa para execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6), a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE objetiva atingir os seguintes resultados:

1. **Melhoria da infraestrutura hospitalar:** A reforma permitirá a atualização das instalações físicas, garantindo a modernização das áreas de atendimento, a criação de um ambiente mais acolhedor e seguro para pacientes e profissionais de saúde, e a conformidade com as normas vigentes de acessibilidade e segurança sanitária.
2. **Aumento da capacidade de atendimento:** Com a implementação das reformas, espera-se otimizar o uso do espaço físico atual, melhorando o fluxo de trabalho e ampliando a capacidade de atendimento do Hospital Geral Luiza Alcântara, Setor 6.
3. **Redução de custos de manutenção:** A modernização das instalações incluirá melhorias na eficiência energética e na durabilidade dos materiais, resultando em redução dos custos operacionais a longo prazo.
4. **Conformidade regulatória:** A adequação das instalações hospitalares às normas técnicas e regulamentos atuais, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, assegurando condições adequadas para as atividades médico-hospitalares.
5. **Segurança e conforto:** As melhorias na infraestrutura hospitalar visam também aumentar a segurança e o conforto dos pacientes e da equipe de saúde, contribuindo para um melhor ambiente de cuidado e trabalho.
6. **Eficiência nos serviços de saúde:** Com a reforma, espera-se alcançar maior agilidade e organização nos processos internos do hospital, resultando na melhoria da eficiência dos serviços de saúde prestados à população de São Gonçalo do Amarante.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. **Designação da equipe de planejamento:**

Identificar e designar os agentes públicos com as competências adequadas, conforme o disposto no Art. 7º da Lei 14.133/2021, responsáveis pela execução das funções essenciais referentes ao processo licitatório.

2. **Elaboração e aprovação interna do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, incluindo os requisitos mínimos e alinhamento com o interesse público.**



3. Realizar o levantamento de mercado, analisando alternativas disponíveis que satisfaçam efetivamente a pretensão contratual, conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
4. Projeção e análise de custos relativos à contratação, utilizando parâmetros conforme descrito no art. 23 da Lei 14.133/2021, com a inclusão de memoriais de cálculo quando aplicável, conforme o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
5. Avaliação de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, conforme o inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021. Implica identificar, avaliar e mitigar riscos associados ao objeto.
6. Preparação do edital de licitação, assegurando que todos os elementos necessários sejam especificados com clareza, respeitando o princípio da vinculação ao edital, tal como mencionado no art. 12 e no inciso V do art. 18 da Lei 14.133/2021.
7. Elaboração de minuta de contrato, quando necessário, incluindo todas as especificidades exigidas pelo art. 18, inciso VI da Lei 14.133/2021.
8. Definição das condições de execução e pagamento, garantias necessárias e condições de recebimento, conforme descrito no art. 18, inciso III da Lei 14.133/2021.
9. Implementação de controles internos para avaliação e gestão dos riscos relacionados à licitação e ao cumprimento do contrato, como exigido pelo parágrafo único do art. 11 e inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.
10. Acompanhamento e fiscalização do contrato por agentes públicos, nos termos do Art. 7º §1º da Lei 14.133/2021.
11. Adoção de medidas para garantir o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021.
12. Divulgação dos documentos do processo em meios eletrônicos, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei 14.133/2021, garantindo acessibilidade e transparência.
13. Justificar a decisão de não adotar o sistema de registro de preços, como consta nas instruções iniciais.
14. Estabelecer, se necessário, a vedação da participação de empresas em consórcio, como estipulado no art. 15 da Lei 14.133/2021.
15. Consideração de possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras, conforme o §1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/2021.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para este Processo Administrativo nº 002.2025-SESA, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, conforme



indicado nos dados do processo.

Segue abaixo a justificativa para a não adoção do registro de preços na presente contratação:

- Especificidade do objeto: A reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) é um serviço específico com escopo bem definido e não se caracteriza pela repetição contínua. O sistema de registro de preços é mais adequado para aquisições e serviços de natureza contínua ou que necessitam ser adquiridos em quantidade variável ao longo do tempo, o que não é o caso desta contratação.
- Imprevisibilidade na recorrência ou na quantidade dos serviços: No caso de reforma de um setor específico do hospital, a quantidade dos serviços a serem contratados é conhecida e não sofrerá variação durante o tempo de vigência do contrato, sendo, assim, mais vantajosa a contratação por meio de concorrência eletrônica.
- Conformidade com o arcabouço legal: De acordo com o Art. 28, II da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela modalidade de Concorrência Eletrônica, que é adequada para a especificidade e a individualidade da necessidade de reforma do Setor 6 do hospital, possibilitando a melhor vantajosidade na contratação para a Administração Pública, conforme preceitua o Art. 11, I.
- Precificação adequada: Para este objeto específico, foi feito um levantamento de mercado que possibilitou uma adequada estimativa do provável custo, conforme prescrito no Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de um sistema de registro de preços não se mostrou o método mais econômico.

Dessa forma, a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pelo caráter específico e individual do serviço a ser contratado, pela não previsibilidade de demandas repetitivas para a mesma natureza de serviço, e pela busca da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração com escopo previamente definido.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, não existe uma vedação geral para a participação de empresas em licitação sob a forma de consórcio. No entanto, a Administração pode incluir tal vedação no edital, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

Para o processo administrativo nº 002.2025-SESA, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) pelo município de São Gonçalo do Amarante/CE, ficou decidido não adotar o sistema de registro de preços nem a modalidade de consórcio para esta contratação específica pelas seguintes justificativas:

- **Objetivo da operação:** O objetivo da contratação é realizar as reformas no Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) de forma eficiente e dentro do cronograma estimado. A administração entende que a contratação de uma única empresa pode oferecer maior agilidade e melhores resultados na gestão e execução do projeto.
- **Controle de qualidade:** A participação de consórcios poderia gerar dificuldades



para a Administração no que tange à fiscalização e controle dos serviços prestados, uma vez que envolveria a coordenação de várias empresas distintas. A clara responsabilização de uma única entidade contratada facilita a gestão do contrato.

- **Responsabilidade unificada:** A participação de empresas em consórcio, embora possível pela legislação vigente, pode implicar em dificuldades na determinação de responsabilidades em caso de inadimplemento ou falhas nos serviços, impactando diretamente na execução administrativa e no alcance dos objetivos públicos prioritários estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Natureza do serviço:** A reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) demanda uma execução coordenada e eficiente, que é melhor conduzida por uma única empresa que possa assegurar o controle total do cronograma e das condições da obra. Isso minimiza os riscos de atraso na entrega e de incompatibilidades entre serviços prestados por diferentes entidades.
- **Não comprometimento do princípio da economicidade:** Considerando a análise de mercado, foi verificado que a contratação de uma única empresa pode resultar em economia de escala e redução de custos administrativos, o que assegura uma solução de contratação mais econômica para a administração pública.
- **Conformidade com as normativas:** A decisão de vedação para a participação de empresas em consórcio está em conformidade com o artigo 85, que permite tal vedação mediante justificação técnica aprovada pela autoridade competente.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Identificar e avaliar possíveis impactos ambientais é uma etapa essencial no processo de planejamento da contratação para a reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6). Esta seção tem como objetivo não apenas enumerar os potenciais impactos ambientais, mas também propor medidas mitigadoras para reduzir esses impactos, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Potenciais Impactos Ambientais:**
  - **Geração de Resíduos Sólidos:** A reforma pode gerar resíduos de construção e demolição que devem ser adequadamente geridos para evitar contaminação do solo e das águas.
  - Aumento do nível de ruído: Durante a reforma, o uso de máquinas e equipamentos pode aumentar o nível de ruído na região, impactando a qualidade de vida dos moradores e pacientes.
  - Emissão de poluentes: As atividades de reforma podem liberar poeira e emissões de gases poluentes, afetando a qualidade do ar.
  - Descarte de materiais de construção: Podem ocorrer desperdícios e descarte inadequado de resíduos sólidos, contribuindo para a degradação ambiental.
  - Consumo de água e energia: A execução dos serviços de reforma pode gerar um aumento no consumo de recursos naturais, como água e energia.

### Medidas Mitigadoras

- **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos:** Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a destinação correta de resíduos da construção civil e a promoção de atividades de separação adequada para reciclagem e redução de



resíduos.

- Controle de Ruído: Adotar técnicas e tecnologias de construção que minimizem o ruído, como barreiras acústicas, e implementar horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando os horários de silêncio.
  - Controlar a qualidade do ar por meio de umidificação das áreas de demolição e construção para minimizar a emissão de partículas.
  - Implementação de estratégias de gestão e redução de resíduos, como reciclagem e reutilização de materiais.
  - Adoção de práticas sustentáveis para a gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação, reutilização e reciclagem de materiais de construção sempre que possível.
  - Adoção de medidas para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos, como o uso de água de reuso e a implementação de práticas sustentáveis de uso e descarte de materiais e equipamentos de construção.
- Conclusão

Estes impactos ambientais foram considerados relevantes no planejamento da contratação e, como tal, as medidas mitigadoras propostas visam minimizar eventuais efeitos negativos ao meio ambiente. Todas as atividades realizadas durante a reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que preconiza o respeito a princípios como o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência e a economicidade.

Ademais, a contratada deve observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação. Além de seguir as resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605/1998; e dá outras providencias;
- Resolução CONAMA Nº 307;
- Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004);
- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após um exame minucioso dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar, incluindo a análise do mercado e das alternativas disponíveis, bem como uma ponderação cuidadosa dos requisitos técnicos e dos objetivos financeiros associados, conclui-se que a contratação de uma empresa para a execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) é viável e razoável. Este





projeto surge como uma necessidade pública primordial, visando a melhoria das condições das instalações do Hospital Geral Luiza Alcântara, o que contribuirá diretamente para o aumento da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população de São Gonçalo do Amarante.

A pesquisa de mercado realizada destacou que a solução proposta é a mais benéfica e econômica, atendendo de forma precisa aos critérios técnicos estabelecidos na análise de viabilidade descrita nos itens anteriores. O levantamento de preços e as cotações de mercado indicam que a estimativa de custo de R\$ 333.817,69 é justificada, está alinhada às condições de mercado e é, portanto, economicamente viável para a administração pública.

Finalmente, a presente contratação se alinha diretamente com os objetivos estratégicos descritos no nosso plano de contratações anual, conforme abordado na seção 9 deste documento. Além disso, foram realizadas todas as diligências e providências necessárias para minimizar os riscos e garantir a eficácia da execução contratual, em consonância com os princípios enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que a execução dos serviços de reforma do Hospital Geral Luiza Alcântara (Setor 6) contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento à saúde pública no Município de São Gonçalo do Amarante.

Levando em consideração todos os fatores analisados, a presente contratação é considerada viável e seguramente proporciona a melhor relação de custo-benefício para a Administração Pública, aliando economicidade e eficiência, ao atender de maneira adequada e satisfatória uma necessidade evidente e urgente da Secretaria de Saúde do Município.

São Gonçalo do Amarante / CE, 26 de fevereiro de 2025

*assinado eletronicamente*

MILENA SOARES FERREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

